

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROCESSO: 0002474/2019

Req: DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES	
CPF/CNPJ: 90.627.332/0001-93	Número Único: 643.32C.43M-
Endereço: Rua AV. ASSIS BRASIL Nº 11.000 - 91140-000	
Município: Porto Alegre - RS	Bairro: SARANDI
Telefone: (51) 3349-3200	Celular: (51) 99292-4935
E-mail:	

Solicitação/Súmula: ENCAMINHA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 090/2019, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Protocolado por: Paula Fernanda Silveira Weber Data: 12/08/19 14:51
Org. de destino: 999.990.008 - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E


DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A
(Protocolado por)

AO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS

Pregão Presencial nº: 090/2019

DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.627.332/0001-93, com sede na Av. Assis Brasil, 11.000, Sarandí, CEP: 91.140-000, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Luis Fernando da Silva Correa**, consultor de vendas, portador da Carteira de Identidade nº **1077783536 SSP/RS**, e do CPF nº **002.163.020-80.**, vem respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões fáticas e de direito a seguir aduzidas:

1. Dos Fatos

Trata o presente processo licitatório, de Pregão Presencial para a **aquisição** de "RETROESCAVADEIRA NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO 2019 OU MAIS RECENTE; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 95HP; FABRICAÇÃO NACIONAL, QUE ATENDA ÀS ESPECIFICAÇÕES DA CONAMA E AS NORMAS DE EMISSÕES DE POLUENTES TIER 3; TRAÇÃO 4X4, CAPÔ BASCULANTE COM AMORTECEDOR; PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.000KG; CABINE FECHADA; EQUIPADA COM AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO DE FÁBRICA; TRANSMISSÃO COM 04 MARCHAS A FRENTE E 04 A RÉ; CHASSI MONOBLOCO; 10- TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS; CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,00 M³; ALCANCE DE CARREGAMENTO DA LANÇA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 1,35m E ALCANCE A PARTIR DO GIRO DO PINO DE NO MÍNIMO 5,4M; PNEUS TRASEIROS MÍNIMOS 16,9 X 24,10 LONAS; EQUIPADA COM UM PNEU DIANTEIRO DE ESTEPE E UMA CONCHA EXTRA DE 18"; 15- GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE E QUE É REPRESENTANTE AUTORIZADO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TANTO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMO PARA COMERCIALIZAR O EQUIPAMENTO.

EMPLACADA EM NOME DO MUNICÍPIO. APRESENTAR CATÁLOGO DA MÁQUINA OU ESPECIFICAÇÕES DO SITE DO FABRICANTE.”. Para o estabelecimento das regras do certame, a entidade publicou o referido Edital.

Advém que o objeto do Edital ora impugnado apresentou exigências (“MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 95HP”) que não condizem com a finalidade exposta na Lei 8.666/93, ocasionando irregularidades que devem ser sanadas.

Tais exigências são abusivas, haja vista que são desnecessárias e direcionam a licitação para a compra de produtos de determinados fornecedores, retirando do certame diversos produtos similares e, inclusive, com características e qualidade superior, como é o caso da retroescavadeira oferecida pela JCB.

Ademais, a presente impugnação tem por fim também o esclarecimento de pontos contraditórios apresentados no referido Edital.

a) Exigência Desmotivada – Vedação à Concorrência - “MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 95HP”

Conforme se verifica, o Edital exige que o bem licitado possua MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 95HP”.

O equipamento de fabricação da JCB (3CX) possui **potência bruta de 92 HP**.

Importante salientar que o motor JCB tem um torque (relação peso/potencia) de 408Nm, um dos maiores da categoria a uma rotação baixa de 1200rpm.

A diferença é ínfima com o exposto no Edital. Veja-se que a diferença de potência **é de tão somente 03 HP (somente 3,15%)**, e diante das demais características do equipamento fornecido pela JCB, **não representa perda real de produtividade**.

Explica-se. A retroescavadeira é composta de uma pá carregadeira frontal e uma retroescavadeira traseira. O motor diesel se conecta à uma transmissão e essa, aos eixos traseiro e dianteiro, que geram força de tração. O motor também é conectado às bombas hidráulicas e a essa, a todo o sistema hidráulico.

A capacidade de produção da pá frontal é resultante, dentre outros fatores, do projeto estrutural do sistema de braços e caçamba; da capacidade volumétrica da caçamba; da força e velocidade hidráulicas (vazão e pressão do sistema hidráulico); e da força de tração do equipamento.

A capacidade de produção da retroescavadeira é resultante, dentre outros fatores, do projeto estrutural de lança, braço e caçamba; da capacidade volumétrica da caçamba; da força e velocidade hidráulicas do sistema (vazão e pressão do sistema hidráulico).

Portanto, a capacidade de produção de uma retroescavadeira é resultando de inúmeros sistemas que trabalham em conjunto.

Deste modo, a ínfima diferença de 03 (três) HPs não fará nenhuma diferença. Até porque, pode ocorrer que uma máquina tenha um motor mais potente e seja menos produtiva e menos eficiente que outras, com um conjunto mais harmônico dos sistemas mencionados acima.

Deve se considerar também que as potências informadas nos folhetos sofrem variações, dependendo de altitude do local e tipo de combustível, podendo essa ínfima diferença de 03 HPs ser neutralizada por essas variáveis.

O dimensionamento mais adequado do objeto deverá levar em consideração todas as características mencionadas, que resultam no melhor dimensionamento da produção da máquina. Isto é: força de escavação; velocidade de ciclo operacional; capacidade volumétrica das caçambas de pá carregadeira frontal e retroescavadeira; alcances acima, na profundidade e à frente no nível do solo; entre outros.

Não obstante, no caso da presente licitação, a insignificante a diferença de potência (de 03 HP's) está alijando da competição a retroescavadeira da marca JCB, que é a líder no mercado mundial no segmento e a segunda maior fornecedora de retroescavadeiras no mercado brasileiro.

Portanto, pode-se afirmar que os 3 HP a menos ou a mais não são determinantes de performance e utilidade.

A exigência disposta sobre potência no Edital deve ser revista, a fim de possibilitar a participação de equipamentos com potências (HP) similares/próximas, como é o caso do equipamento da JCB. Pois, ressalte-se, a diferença de 3 HP em nada interfere na performance do equipamento e muito menos na sua utilidade e consequentes benefícios à Municipalidade.

Sendo assim, ao exigir a "MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 95HP", o Edital direciona a licitação, cerceando a concorrência. Ademais, a especificação **NÃO É CARACTERÍSTICA ESSENCIAL DO PRODUTO A SER LICITADO**, ou seja, tal característica é abusiva e cerceia ilegalmente a participação de diversos licitantes.

Deste modo deve corrigido o Edital para **aceitar equipamentos com potência (HP) similares, tal como o fornecido pela JCB, de 92 HP.**

2. Dos Fundamentos

Tanto a Constituição, quanto a Lei de Licitações, visam dar efetividade ao princípio da Livre Concorrência, previsto no art. 170, da Constituição da República, de forma a garantir igual possibilidade dos diversos particulares participarem dos procedimentos licitatórios.

Desta forma, é certo que são vedados aos editais a criação de restrições injustificáveis à livre concorrência.

Neste sentido, diversas são as decisões judiciais que tem impedido a exigência de características do produto que não sejam essenciais para a sua finalidade, por considerá-la como exigência que ultrapassa os limites da proporcionalidade (necessidade/adequação) e da razoabilidade.

Inclusive, esse raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República, que reputa como legítima apenas as "*exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*".

O artigo 3º da Lei de Licitações¹ confirma o exposto, ao sustentar que é **vedado aos agentes públicos "incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam,**

¹ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

restringam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive (...) qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

Assim, a exigência restringe e frustra o caráter competitivo da licitação, pois empresas com plena capacidade de fornecimento do objeto ora licitado estarão impedidas de participar, por não atender a condição estabelecida, a qual, destaque-se, não é essencial para que a capacidade de execução do objeto licitado reste demonstrada.

Pelo critério previsto no edital e com a conseqüente redução do número de licitantes, é notória a conseqüência de prejuízo ao interesse público, na medida em que, restringindo a participação, são minoradas as possibilidades de busca da melhor proposta.

A doutrina, por sua vez, segue o entendimento aqui exposto:

*“Não se haverá de exigir índices de árdua consecução quando a simplicidade do objeto não for daquelas de demandar o desempenho do adjudicatário que exorbite da escala do que é rotineiro e inerente ao ramo das atividades empresariais. A Lei nº 8.884/94 aduziu, ao final do §5º, vedação congruente com a orientação que se estabeleceu no § 1º e pelo menos fundamento: **haverá índices irrelevantes para o efeito de certificar a capacidade do adjudicatário para executar o contrato, logo excedentes dos limites fixados no art. 37, XXI, parte final, da Constituição de 1988. Tais índices, se exigidos em ato convocatório, comprometeriam os princípios da isonomia e da competitividade sem qualquer proveito ao interesse público, que se satisfaz não com garantias impertinentes, mais com aquelas que bastem a adequada entrega da prestação pactuada. (...) A escolha dos índices de aferição da situação financeira dos habilitantes deverá estar exposta e fundamentada no processo administrativo da licitação, do qual resultará o texto do edital. (...). As razões da escolha (...) devem guardar nexos causal com índole do objeto e o grau de dificuldade ou complexidade de sua execução, a fim de que se cumpra o mandamento constitucional de serem formuladas tão somente exigências necessárias a garantir o cumprimento das obrigações que venham a se avençar.”²***

² PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

Diante disso, a exigências mencionadas devem ser consideradas abusivas, dando ensejo a modificação do Edital.

3. Do Pedido

Diante de todo conteúdo fático e jurídico acima exposto requer seja recebida e provida a presente impugnação, para determinar:

- a) **Supressão/exclusão** das reivindicações do Edital, para excluir a exigência de "MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 95HP", **ou** sua **alteração**, para aceitar equipamentos com potência (HP) similares, tal como o fornecido pela JCB, de 92 HP.

Caso assim não se entenda, pugna-se para a que a decisão seja fundamentada quanto as exigências descritas nos itens mencionados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2019.


DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1384473833

NOME
LUIS FERNANDO DA SILVA CORREA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1077763536 SJS/II RS

CPF
002.163.020-80

DATA NASCIMENTO
01/09/1982

FILIAÇÃO
EVALDO OLIVEIRA CORREA
PAULINA SILVA
CASTILHOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02049063875

VALIDADE
13/03/2022

1ª HABILITACAO
07/11/2001



OBSERVAÇÕES
EAR

Luis Fernando da Silva Correa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSAO
13/03/2017

Tadeu Maria Sperandei
Rafael Maria Sperandei
ASSINATURA DO EMISSOR

66016450884
RS191660892

VALIDA
1384473833

RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

12º Tabelionato de Porto Alegre

PROTOCOLO
Nº 2474 P.S. Nº 09
TRASLADO
LIVRO Nº 657
DE PROCURAÇÕES
FOLHA Nº 185

Nº 128324. - Escritura pública de procuração que DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A outorga a IVAN NIESPODZINSKI GOELZER, ELAMIR SOUZA SILVEIRA, DIEGO MENDES PINTO, JOSÉ HONORATO SANTOS DE MORAES, MOACIR RODRIGO FRITSCH, MÁRCIO CHARLES FRANCO LUCCHESI, LUIS FERNANDO DA SILVA CORREA e FLÁVIO LUÍS GOULART.

Saibam os que virem esta escritura pública de procuração que, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Assis Brasil nº 11.000, bloco B, Bairro Sarandi, onde a chamado compareci, se fez presente, como:

OUTORGANTE

DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 90.627.332/0001-93, com endereço eletrônico andreasilva@motormac.com.br, e com sede nesta cidade, na Avenida Assis Brasil nº 11.000, Bairro Cristo Redentor, e com as seguintes filiais: a) filial com sede na Cidade de Colombo/PR, na Rua Abel Scuissato nº 3.020, Bairro Atuba, inscrita no CNPJ sob nº 90.627.332/0005-17; b) filial com sede na Cidade de São José/SC, na Rua Vidal Procópio Lohn nº 160, Bairro Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob nº 90.627.332/0006-06; c) filial com sede na Cidade de São Gabriel/RS, na Avenida Antonio Trilha nº 977, sala 01, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 90.627.332/0007-89; d) filial com sede na Cidade de Maringa/PR, na Avenida Prefeito Sincler Sambatti nº 5.004, Bairro Jardim Universo, inscrita no CNPJ sob nº 90.627.332/0008-60; e, e) com sede na Cidade de Chapecó/SC, na Rua João Cruz e Souza nº 330, Bairro Cristo Rei, inscrita no CNPJ sob nº 90.627.332/0009-40, com Ata de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária e Estatuto Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços deste Estado, em 13/09/2016, sob nº 4333350, e Ata de Assembleia Geral Extraordinária ali arquivada em 02/04/2018, sob nº 4648361, neste ato, representada pelo Diretor Presidente DIDEROT MENEGASSI VELLOSO, filho de Victorio Machiavello Leite Velloso e de Alice Menegassi Velloso, brasileiro, economista, casado, portador da carteira de identidade nº 5009249516, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 053.035.160-91, com endereço eletrônico dveloso@motormac.com.br, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua João Obino nº 25, apartamento 501, Bairro Petrópolis e pela Diretora Executiva VANESSA PITTEN VELLOSO, filha de Diderot Menegassi Velloso e de Tania Maria Putten Velloso, brasileira, advogada, casada, portadora da carteira de identidade nº 1007815441, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 434.617.940-15, com endereço eletrônico vanessa@motormac.com.br, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Tito Livio Zambecari nº 356359, apartamento 1.301, Bairro Mont'serrat, devidamente identificados e capazes para o ato. Disse a outorgante, na forma antes mencionada, que nomeia e constitui seus procuradores os outorgados adiante qualificados.

OUTORGADOS

IVAN NIESPODZINSKI GOELZER, filho de Jupir Goelzer e de Melânia Niespodzinski Goelzer, brasileiro, consultor de vendas, divorciado, o qual convive em união estável com Alessandra Fatima dos Santos, portador da carteira de identidade nº 1911301, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 568.495.249-68, com endereço eletrônico ivan.goelzer@motormac.com.br, residente e domiciliado na cidade de Sarandi/RS, na Rua Libero Badarc nº 793, Bairro Vila Maria.

ELAMIR SOUZA SILVEIRA, filho de Danir Severo Silveira e de Terezinha Souza Silveira, brasileiro, vendedor, casado, portador da carteira de identidade nº 2028661243, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 472.658.250-04, com endereço eletrônico elamir.silveira@motormac.com.br, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Doutor Bozano nº 287, Bairro Bom Fim.

DIEGO MENDES PINTO, filho de João Luiz Pinto e de Heloisa Mendes

[Handwritten signatures and scribbles in the right margin]

12º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (L. 40-0100)
Autentico a presença e a identidade pessoal de duas páginas extraídas neste tabelionato, as quais conferem com o original do que doufe

04.4801190000188628/89628 E-mo: R\$ 18,80 Selc: R\$ 2,80
Porto Alegre-RS 30/04/2019

Eduarda Machado dos Santos - Escrevente



Pinto, brasileiro, consultor de vendas, solteiro, maior, o qual convive em união estável com Vanessa de Carvalho Martins, portador da carteira de identidade nº 2059241171, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 964.219.160-15, com endereço eletrônico diego.pinto@motormac.com.br, residente e domiciliado na cidade de Canoas/RS, na Rua Munique nº 57, Bairro São José.

JOSÉ HONORATO SANTOS DE MORAES, filho de Jose Fontoura de Morae e de Maria Alice Santos de Moraes, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da carteira de identidade nº 02088604709, expedida pela DETRAN/RS, inscrito no CPF sob nº 290.219.280-00, com endereço eletrônico honorato.moraes@motormac.com.br, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Torço nº 43, apartamento 401, Bairro Petrópolis.

MOACIR RODRIGO FRITSCH, filho de Silmar Fritsch e de Neiva Terezinha Fritsch, brasileiro, consultor de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 8091909641, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 023.646.150-89, com endereço eletrônico moacir.fritsch@motormac.com.br, residente e domiciliado na cidade de Estrela/RS, na Rua Andreas Goerner nº 303, Bairro Estrela.

MÁRCIO CHARLES FRANCO LUCCHESI, filho de João Batista Lucchese e de Mariza Franco, brasileiro, consultor de vendas, solteiro, maior, o qual convive em união estável com Deise Iara Mensch, portador da carteira de identidade nº 1066121003, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 949.769.370-20, com endereço eletrônico marcio.lucchese@motormac.com.br, residente e domiciliado na cidade de Ijuí/RS, na Rua Carlos Guilherme Erig nº 2.138, casa 26, Bairro Pindorama.

LUIS FERNANDO DA SILVA CORREA, filho de Evaldo Oliveira Correa e de Paulina Silva Castilhos, brasileiro, consultor de vendas, divorciado, o qual convive em união estável com Roselaine Cardoso Vieira, portador da carteira de identidade nº 1077783536, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 002.163.020-80, com endereço eletrônico fernando.correa@motormac.com.br, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha/RS, na Rua Missões nº 360, apartamento 801, Torre 3A, Bairro Vista Alegre.

FLÁVIO LUÍS GOULART, filho de Luiz Carlos Goulart e de Cleni Schwanz Goulart, brasileiro, consultor de vendas, solteiro, maior, o qual convive em união estável com Isaura de Fatima Decezare, portador da carteira de identidade nº 1045256251, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 611.015.240-49, com endereço eletrônico flavio.goulart@motormac.com.br, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo/RS, na Rua Maratona nº 129, Bairro São Luiz Gonzaga.

PODERES

A quem confere os mais amplos e gerais poderes para, **agir isoladamente**, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e demais órgãos autárquicos, com a finalidade de participar de licitações, concorrências e pregões; podendo ditos procuradores, assinar impugnações, propostas, atas, rubricar documentos na abertura da licitação; desentranhar, apresentar e retirar papéis e documentos, preencher guias e formulários, assinar termos, delcarações, autorizações, ofícios, livros, atas e demais papéis precisos; formular lances em pregões; solicitar e prestar informações e esclarecimentos, bem como apresentar reclamações ou recursos; praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato, **podendo substabelecer**. O presente instrumento terá validade por 3 (três) anos, a contar desta data. (Lavrado conforme minuta)

Disseram os representantes da mandante, sob pena de responsabilidade civil e penal, não haver alterações posteriores a Ata de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária e Estatuto Social e a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente que importem em mudanças no quadro societário e nas cláusulas de administração.

Os dados dos outorgados, foram informados e confirmados pelos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
12º Tabelionato de Porto Alegre

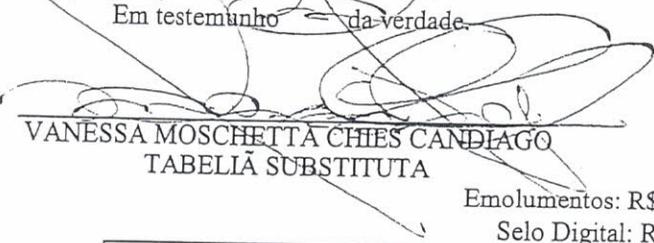
outorgantes, os quais se responsabilizam por incorreções.
Assim o disseram e pediram a lavratura deste ato que, após lido em voz alta aos comparecentes, acharam conforme, aceitam e assinam. De tudo dou fé. Eu, VANESSA MOSCHETTA CHIES CANDIAGO, TABELIÃ SUBSTITUTA, mandei lavrar a presente e subscrevo.

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral
Procuração Outorgante PJ - Emol. R\$ 72,10
1 - Selo Digital: 0448.04.1800001.18224 - R\$ 3,30
Proc. Eletrônico Tab. Notas - Emol. R\$ 4,90
1 - Selo Digital: 0448.01.1900001.80560 - R\$ 1,40


DIDEROT MENEGASSI VELLOSO


VANESSA PITTEN VELLOSO

Em testemunho da verdade.


VANESSA MOSCHETTA CHIES CANDIAGO
TABELIÃ SUBSTITUTA

Emolumentos: R\$ 87,90
Selo Digital: R\$ 4,70



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096628 51 2019 00194774 61

12º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.
044801190000189627 Emol. R\$ 4,90 Selo R\$ 1,40
TABELIÃO PORTAL, Porto Alegre-RS 30/04/2019
Eduarda Machado dos Santos - Escrevente

